Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujâ do Sul

LEI Nº 173, de 19 de maio de 1.967,.-

ALTERA LEI Nº77 DE 13/5/64: regulamenta CONSERVAÇÂO DE LOTES URBANOS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina etc.-

Faço saber a todos os habitantes dêste Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- As multas previstas ao art.2º da Lei Nº77 de 13/5/64,ficam elevadas respectivamente de:
A) Para o grupo de lotes urbanos compreendidos nas primeiras duas quadras marginais, à avenida João Pessoa: entre NC$10,00 a NC$ 20,00.-

Art.2º.- Sob a pena de incorrer nas mesmas penalidades do Art. anterior e de mais constantes na Lei Nº 77, os proprietários de lotes urbanos, nos quais se encontrem poços abertos ou mal cobertos, sem que o lote ou propriedade esteja devidamente cercada.-

Art.3º.- Revógam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigôr na data de sua publicaçao.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 19 de maio de 1.967.-

Nestor Emanuel Grimm. Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi Publicada e registrada n/ Secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz. Secretário Geral.-